



# CONTRATO Nº

# 053/22

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E O SENHOR **WILSON ANTONIO VICENSI** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr°. **WILSON ANTONIO VICENSI** brasileiro, portador do RG nº 15503259 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 487.742.271-49 residente e domiciliada na zona rural, Município de Vila Rica MT, CEP. 78.645-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 103/2022 por meio de Dispensa de Licitação nº 026/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** Contrato de locação de imóvel destinado para o funcionamento da Agência da Caixa Econômica Federal nesta urbe.

### 2.1 Sobre o imóvel;

a) Localizado na Av. Brasil 364, Quadra 16 Lote 05 Centro nesta urbe.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



- b) Matrícula do imóvel: Matrícula 405- Ficha 1-V 1º Ofício - Livro 02 - Registro Geral/Registro de imóveis .
- c) Área total do Imóvel: 519,12m<sup>2</sup> dividido em 02 pisos (**la locação será somente do piso térreo**).
- d) Edição Comercial (salas e lojas) de alvenaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O VALOR DO CONTRATUAL**

**2.1** O valor anual do presente Instrumento é de R\$ 101.808,00 (Cento e um mil oitocentos e oito) reais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor será pago mensalmente sendo R\$ 8.484,00 (Oito mil quatrocentos e oitenta e quatro) reais.

**3.2** O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, de 30(trinta) em (30) trinta dias, mediante transferência bancária em nome do CONTRATADO na Conta Corrente nº. 87.829-4 da Agência nº. 0806 Sicredi.

**3.3** Os pagamentos darão início em 01 de agosto de 2022, posteriormente se cumpre o item 3.2 pagamento de 30(trinta) em 30(trinta) dias.

**3.4** O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE**

**4.1** O valor ora contratado poderá ser reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES**

**5.1 O LOCADOR** obriga-se a:

**5.1.1** Manter o imóvel deste contrato à disposição do locatário no período de vigência do contrato.

**5.1.2** Assumir todos os ônus e encargos sociais como o IPTU, INSS, ISSQN e Imposto de Renda que decorrerem do mesmo.

**5.1.3** responsabilizar por defeitos anteriores.



**5.1.3** Disponibilizar o imóvel de forma que atenda as exigências da Caixa Econômica Federal, com intuito de desenvolver os trabalhos de forma eficiente e eficaz.

**5.2** Ao **LOCATÁRIO**;

**5.2.1** obriga-se a trazer o imóvel ora locado em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação.

**5.2.2** Fica estabelecido que a manutenção do prédio como pintura e pequenos reparos fica por conta da LOCATÁRIA.

**5.2.3** Todas as benfeitorias a serem realizadas passarão pela apreciação e anuência do LOCADOR.

**5.2.4** Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**6.1** As despesas decorrentes dos serviços objeto deste instrumento de contrato, correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças

2.013 - Manutenção e encargos com a Secretaria

(135) - 3.3.90.36.15 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física (locação de imóvel).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E MULTA**

**7.1** O locatário reserva-se o direito por interesse publico e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização , assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente com antecedência de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



8.1 O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados do dia 01 de Junho de 2022 a 01 de Junho de 2027.

8.2 A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS**

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/9 e dos princípios gerais de direito considerando a Lei Municipal 1.914/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1 Fica e leito o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e um só efeito, para que produzam efeitos legais na presença de duas testemunhas que a tudo ouviram e presenciaram, para valer como de direito e produzir seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E/ OU ALTERAÇÃO**

12. O **LOCATARIO** reserva-se o direito no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58 da Lei 8.666/93.

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS**

13. O **LOCADOR** e o **LOCATARIO** observarão no que couber o dispositivo nos arts. 66, 71, e 76 da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

**12.1** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim a Sra Lovane Schmitz, Matrícula 784 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

Vila Rica - MT, 01 Junho de 2022.

PREFEITURA MUN. DE VILA RICA  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
GESTÃO 2021-2024  
C.P.F.: 328.086.071-72  
R.G.: 1614784 SSP/GO

**WILSON ANTONIO VICENSI**  
CPF: 487.74.271-49  
RG 15503259 SSP/MT  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**DAIANE RICKOWSKI**  
CPF: 954.773.651-53  
RG: 1417593-2 SSP/MT

**JESSICA SANTOS ROCHA**  
CPF: 040.001.741-50  
RG: 23261374 SSP/MT



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**

